



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.919

20 A 24 DE JANEIRO DE 2025

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 09

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo

administrativo nº 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ: **07.324.070/0001-44**

Endereço: **RUA: ALMEIDA BARRETO, 126 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**

Contatos: (083) 3321-8067 E-MAIL: [solimp.nf@hotmail.com](mailto:solimp.nf@hotmail.com) / [oliveiraeulalio@yahoo.com.br](mailto:oliveiraeulalio@yahoo.com.br)

Representante: **ANA LETICE R. O. EULALIO**

| ITEM DO TR | Especificações   | Marca   | Unidade | Qtd    | Valor Unitário | Valor Total    | Prazo garantia ou validade |
|------------|--|---------|---------|--------|----------------|----------------|----------------------------|
| 13         | DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL DIMETILBENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSÊNCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA). | PRÓPRIA | BAMBONA | 19422  | R\$ 7,25       | R\$ 140.809,50 | 12                         |
| 32         | PANO DE CHÃO - 100% ALGODÃO, SACO FECHADO, NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR (AMPLA CONCORRÊNCIA).   | MPTEX   | UNIDADE | 17.152 | R\$ 2,20       | R\$ 37.734,40  | 12                         |
| 34         | PANO DE PRATO - 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA. TAMANHO   | MPTEX   | UNIDADE | 9.900  | R\$ 1,85       | R\$ 18.315,00  | 12                         |

|    |  |      |        |        |          |                |    |
|----|--|------|--------|--------|----------|----------------|----|
|    | MÍNIMO DE 65X45CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)  |      |        |        |          |                |    |
| 40 | <p>PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM. NBR 154647, 14966, 15010 E 154647 (AMPLA CONCORRÊNCIA)</p> | SOFT | PACOTE | 60.867 | R\$ 8,00 | R\$ 486.936,00 | 12 |
| 41 | <p>PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR</p>   | SOFT | PACOTE | 6.478  | R\$ 8,00 | R\$ 51.824,00  | 12 |

|   |  |         |         |        |           |               |    |
|---|--|---------|---------|--------|-----------|---------------|----|
|   | GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM. NBR 154647, 14966, 15010 E 154647. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 9,62%)  |         |         |        |           |               |    |
| 44  | QUEROSENE EMBALAGEM DE 1L, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).   | PRÓPRIA | LITROS  | 1.170  | R\$ 15,00 | R\$ 17.550,00 | 12 |
| 50  | SABONETE EM BARRA PERFUMADO; PARA HIGIENE CORPORAL; 90 GRAMAS. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE DO PRODUTO, TELEFONE DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, Nº DO REGISTRO NA ANVISA, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CÓDIGO DE BARRA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).  | MARAN   | UNIDADE | 31.098 | R\$ 1,23  | R\$ 38.250,54 | 12 |
| 59  | DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR FRONTAL COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA).                  | NOBRE   | UNIDADE | 2.600  | R\$ 23,30 | R\$ 60.580,00 | 12 |
| 60  | DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR FRONTAL COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 11,35%). | NOBRE   | UNIDADE | 333    | R\$ 23,30 | R\$ 7.758,90  | 12 |
| <b>Valor Total: R\$ 859.758,34</b> (oitocentos cinquenta nove mil setecentos cinquenta oito reais trinta quatro centavos) |  |         |         |        |           |               |    |

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes          | Unidade | Quantidade |
|---------|-------------------------------|---------|------------|
| 13      | PROCON                        | BOMBONA | 25         |
|         | SECRETARIA DE FINANÇAS        | BOMBONA | 42         |
|         | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL | BOMBONA | 5.227      |
|         | SECRETARIA DE SAÚDE           | BOMBONA | 7.284      |
|         | GABINETE DO PREFEITO          | BOMBONA | 0          |
|         | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO  | BOMBONA | 42         |
|         | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO   | BOMBONA | 118        |

|  |  |         |       |
|--|--|---------|-------|
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                      | BOMBONA | 60    |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                            | BOMBONA | 25    |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                          | BOMBONA | 253   |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER      | BOMBONA | 295   |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                     | BOMBONA | 25    |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | BOMBONA | 21    |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO        | BOMBONA | 20    |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | BOMBONA | 5.901 |
|  | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | BOMBONA | 84    |

| Item nº  | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|--|--|---------|------------|
| 32   | PROCON                                       | UNIDADE | 75         |
|  | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | UNIDADE | 37         |
|  | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | UNIDADE | 750        |
|  | SECRETARIA DE SAÚDE                          | UNIDADE | 12.600     |
|  | GABINETE DO PREFEITO                         | UNIDADE | 60         |
|  | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO                 | UNIDADE | 37         |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | UNIDADE | 37         |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | UNIDADE | 30         |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                          | UNIDADE | 30         |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                        | UNIDADE | 225        |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | UNIDADE | 225        |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | UNIDADE | 23         |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | UNIDADE | 23         |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | UNIDADE | 75         |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | UNIDADE | 2.625      |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | UNIDADE                                      | 300     |            |

| Item nº  | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|--|--|---------|------------|
| 34   | PROCON                                       | UNIDADE | 50         |
|  | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | UNIDADE | 24         |
|  | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | UNIDADE | 1.000      |
|  | SECRETARIA DE SAÚDE                          | UNIDADE | 3.240      |
|  | GABINETE DO PREFEITO                         | UNIDADE | 80         |
|  | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO                 | UNIDADE | 50         |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | UNIDADE | 40         |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                          | UNIDADE | 70         |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                        | UNIDADE | 200        |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | UNIDADE | 20         |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | UNIDADE | 40         |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | UNIDADE | 20         |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | UNIDADE | 36         |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | UNIDADE | 5.000      |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | UNIDADE                                      | 30      |            |

| Item nº | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|---------|--|---------|------------|
| 40      | PROCON                                       | PACOTE  | 45         |
|         | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | PACOTE  | 2169       |
|         | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | PACOTE  | 1808       |
|         | SECRETARIA DE SAÚDE                          | PACOTE  | 52059      |
|         | GABINETE DO PREFEITO                         | PACOTE  | 37         |
|         | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO                 | PACOTE  | 696        |
|         | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | PACOTE  | 62         |
|         | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | PACOTE  | 18         |
|         | SECRETARIA DE OBRAS                          | PACOTE  | 45         |
|         | SECRETARIA DE CULTURA                        | PACOTE  | 136        |
|         | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | PACOTE  | 72         |
|         | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | PACOTE  | 27         |
|         | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | PACOTE  | 45         |
|         | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | PACOTE  | 14         |
|         | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | PACOTE  | 3616       |

|  |  |        |    |
|--|--|--------|----|
|  | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | PACOTE | 18 |
|--|--|--------|----|

| Item nº  | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|--|--|---------|------------|
| 41   | PROCON                                       | PACOTE  | 5          |
|  | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | PACOTE  | 231        |
|  | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | PACOTE  | 192        |
|  | SECRETARIA DE SAÚDE                          | PACOTE  | 5541       |
|  | GABINETE DO PREFEITO                         | PACOTE  | 4          |
|  | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO                 | PACOTE  | 74         |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | PACOTE  | 6          |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | PACOTE  | 2          |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                          | PACOTE  | 5          |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                        | PACOTE  | 14         |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | PACOTE  | 8          |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | PACOTE  | 3          |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | PACOTE  | 5          |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | PACOTE  | 2          |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | PACOTE  | 384        |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | PACOTE                                       | 2       |            |

| Item nº  | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|--|--|---------|------------|
| 44   | PROCON                                       | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | LITRO   | 100        |
|  | SECRETARIA DE SAÚDE                          | LITRO   | 0          |
|  | GABINETE DO PREFEITO                         | LITRO   | 0          |
|  | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO                 | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                          | LITRO   | 8          |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                        | LITRO   | 50         |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | LITRO   | 12         |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | LITRO   | 0          |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | LITRO   | 1.000      |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | LITRO  | 0       |            |

| Item nº  | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|--|--|---------|------------|
| 50   | PROCON                                       | UNIDADE | 50         |
|  | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | UNIDADE | 36         |
|  | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | UNIDADE | 6.000      |
|  | SECRETARIA DE SAÚDE                          | UNIDADE | 24.000     |
|  | GABINETE DO PREFEITO                         | UNIDADE | 0          |
|  | PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO                 | UNIDADE | 12         |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                          | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                        | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | UNIDADE | 1.000      |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | UNIDADE                                      | 0       |            |

| Item nº | Órgãos Participantes          | Unidade | Quantidade |
|---------|-------------------------------|---------|------------|
| 59      | PROCON                        | UNIDADE | 9          |
|         | SECRETARIA DE FINANÇAS        | UNIDADE | 5          |
|         | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL | UNIDADE | 177        |
|         | SECRETARIA DE SAÚDE           | UNIDADE | 1915       |
|         | GABINETE DO PREFEITO          | UNIDADE | 0          |

|  |  |         |     |
|--|--|---------|-----|
|  | PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO                   | UNIDADE | 14  |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | UNIDADE | 9   |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                      | UNIDADE | 5   |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                            | UNIDADE | 14  |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                          | UNIDADE | 0   |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER      | UNIDADE | 0   |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                     | UNIDADE | 0   |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | UNIDADE | 9   |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO        | UNIDADE | 0   |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | UNIDADE | 443 |
|  | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | UNIDADE | 0   |

| Item nº  | Órgãos Participantes                         | Unidade | Quantidade |
|--|--|---------|------------|
| 60   | PROCON                                       | UNIDADE | 1          |
|  | SECRETARIA DE FINANÇAS                       | UNIDADE | 1          |
|  | SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL                | UNIDADE | 23         |
|  | SECRETARIA DE SAÚDE                          | UNIDADE | 245        |
|  | GABINETE DO PREFEITO                         | UNIDADE | 0          |
|  | PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO                 | UNIDADE | 2          |
|  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | UNIDADE | 1          |
|  | SECRETARIA DE AGRICULTURA                    | UNIDADE | 1          |
|  | SECRETARIA DE OBRAS                          | UNIDADE | 1          |
|  | SECRETARIA DE CULTURA                        | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER    | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                   | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | UNIDADE | 1          |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | UNIDADE | 0          |
|  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | UNIDADE | 57         |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | UNIDADE                                      | 0       |            |

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados

na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

### PROCESSOS DE 20 A 24 DE JANEIRO DE 2025

| PROCESSO    | NOME                                 | MATRÍCULA | LOTAÇÃO                     | DECISÃO    |
|-------------|--------------------------------------|-----------|-----------------------------|------------|
| 88.658/2024 | ÂNGELA FRANCINETE ALMEIDA DE MORAIS  | 12930     | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 84.036/2024 | PAULO SÉRGIO GOMES                   | 9882      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | INDEFERIDO |
| 79.294/2024 | MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ARAÚJO | 12727     | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | INDEFERIDO |
| 28.953/2023 | JOSE CARLOS CARDOSO                  | 2538      | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | INDEFERIDO |
| 92.878/2024 | ADELSON ARAUJO DA SILVA              | 5910      | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | INDEFERIDO |
| 84.016/2024 | DAMIÃO PEREIRA DA SILVA              | 9886      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | INDEFERIDO |
| 83.475/2024 | LUCIANO JOSÉ DA SILVA                | 9880      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | INDEFERIDO |

|             |  |       |                        |          |
|-------------|--|-------|------------------------|----------|
| 2.152/2025  | JOSELIA CRISTOVAO DO NASCIMENTO MORAIS | 13974 | SECRETARIA DE SAÚDE    | DEFERIDO |
| 90.273/2024 | ELANIA FERREIRA DE LIMA                | 7046  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | DEFERIDO |

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 006/2025

**Interessado:** CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 006/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA, inscrito no C.N.P.J. nº 08.854.515/0001-60.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo O RESGATE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                       | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$     |
|--------------------------------|------------------|--------------------|---------------|
| CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA | 006/2025         | 08.854.515/0001-60 | R\$ 38.164,53 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 007/2025

**Interessado:** CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 007/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA, inscrito no C.N.P.J. nº 08.854.515/0001-60.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo O RESGATE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                       | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|--------------------------------|------------------|--------------------|----------------|
| CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA | 007/2025         | 08.854.515/0001-60 | R\$ 235.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 008/2025

**Interessado:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 008/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, inscrito no C.N.P.J. nº 08.705.576/0001-66.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE  | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$     |
|---|------------------|--------------------|---------------|
| INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE | 008/2025         | 08.705.576/0001-66 | R\$ 50.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 009/2025

**Interessado:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 009/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, inscrito no C.N.P.J. nº 08.705.576/0001-66.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE  | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE | 009/2025         | 08.705.576/0001-66 | R\$ 300.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 010/2025

**Interessado:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 010/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, inscrito no C.N.P.J. nº 08.705.576/0001-66.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE  | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE | 010/2025         | 08.705.576/0001-66 | R\$ 200.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 011/2025

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 011/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE, inscrito no C.N.P.J. nº 08.717.704/0001-91.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                       | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|--------------------------------|------------------|--------------------|----------------|
| ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE | 011/2025         | 08.717.704/0001-91 | R\$ 150.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 012/2025

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 012/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE, inscrito no C.N.P.J. nº 04.678.800/0001-17.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado

pela ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                                      | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE. | 012/2025         | 04.678.800/0001-17 | R\$ 150.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 013/2025

**Interessado:** INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM NETO

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 012/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM NETO.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM NETO, inscrito no C.N.P.J. nº 11.534.319/0001-13.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM NETO.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a

parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                                      | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM NETO | 013/2025         | 11.534.319/0001-13 | R\$ 100.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 014/2025

**Interessado:** INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 014/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, inscrito no C.N.P.J. nº 32.460.497/0001-17.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de

Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE   | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|--|------------------|--------------------|----------------|
| INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE | 014/2025         | 32.460.497/0001-17 | R\$ 150.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 015/2025

**Interessado:** CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 015/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL, inscrito no C.N.P.J. nº 25.106.078/0001-16.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                           | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|------------------------------------|------------------|--------------------|----------------|
| CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL | 015/2025         | 25.106.078/0001-16 | R\$ 100.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 016/2025

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 016/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS, inscrito no C.N.P.J. nº 70.097.894/0001-65.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                                      | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$      |
|---|------------------|--------------------|----------------|
| ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS | 016/2025         | 70.097.894/0001-65 | R\$ 200.000,00 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento:** 017/2025

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 017/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrito no C.N.P.J. nº 70.097.894/0001-65.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

| ENTIDADE                                      | PROCESSO ADM. Nº | CNPJ               | VALOR R\$     |
|---|------------------|--------------------|---------------|
| ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS | 017/2025         | 70.097.894/0001-65 | R\$ 72.956,35 |

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**FABIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### LICENÇAS AMBIENTAIS

VILA JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 57.607.331/0001-01, torna público que, em 20/01/2025 protocolou o processo de nº 016/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UIM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Eudes de Souza do Ó - Serrotão - Campina Grande/PB.

IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA inscrito no CNPJ nº 15.811.119/0001-11, torna público que, em 20/01/2025 protocolou o processo de nº 017/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL, localizado na Rua Projetada - Lagoa de Dentro - neste Município.

SAMARA ALVES DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ nº 07.880.170/0001-57, torna público que, em 21/01/2025 protocolou o processo de nº 019/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, localizado na Rua Monte Santo, nº 115, bairro Monte Santo - Campina Grande/PB.

FL IMOBILIARIA S/A inscrita no CNPJ 02.088.206/0004-93 torna público que, em 20/01/2025 recebeu a Licença Prévia nº 002/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE LOJA ATACADISTA, conforme processo nº 377/2024, localizado na Rua Francisco Lopes de Almeida, nº 2072, - Malvinas - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

VILA COMIDA BRASILEIRA RESTAURANTE CG LTDA inscrita no CNPJ nº 34.403.756/0001-01 torna público que, em 23/01/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização – Operação nº 002/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE RESTAURANTE E SIMILARES, conforme processo nº 349/2024, localizado na Rua Nilo Peçanha, nº 690 - Prata- Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

PATOLOGIA F DINIZ LTDA inscrita no CNPJ nº 08.327.231/0006-20, torna público que, em 23/01/2025 protocolou o processo de nº 021/2025 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para LABORATÓRIOS CLÍNICOS, localizado na Rua João Quirino, nº 820, Catolé- Campina Grande/PB.

DINAMERICA PARK EMP IMOB SPE LTDA inscrita no CNPJ nº: 54.572.727/0001-72 torna público que, em 22/01/2025

recebeu a Licença de Instalação nº 003/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UM ÁREA CONSTRUÍDA DE 19.916,65M², conforme processo nº 368/2024, localizado na Rua Tranquilino Coelho Lemos, S/Nº, bairro Dinamérica- Campina Grande/PB. Com validade de 1.460 dias.

POLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 97.519.482/0001-22 torna público que, em 23/01/2025 recebeu a Licença Prévia nº 003/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA DE 365,82M², conforme processo nº 374/2024, localizado na Rua Gerivaldo Luna de Oliveira, S/Nº, Malvinas- Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

ITALO OLIVEIRA ARAÚJO (MODULO ENGENHARIA) inscrita no CNPJ nº 34.224.799/0001-11 torna público que, em 24/01/2025 recebeu a Licença de Instalação nº 002/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.408,73M², conforme processo nº 003/2025, localizado na Rua Fernando Marques de Almeida, nº 215, Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

TERIVA CAMPINA GRANDE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 36.965.043/0001-59 torna público que, em 24/01/2025 recebeu a Licença de Operação nº 003/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para OPERAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL MULTIFAMILIAR FECHADO - ETAPA 2, conforme processo nº 009/2025, localizado na BR 230, KM 134 – Distrito de Santa Terezinha - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

## SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB